



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU**

CONTRATO Nº. 006/2014 - SESAU

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANANINDEUA - SESAU E A EMPRESA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO
PARÁ – PRODEPA.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito a Rodovia BR 316, Km 8, Av. Magalhães Barata, nº1515, Bairro Centro, CEP 67.033-675, inscrito no CNPJ nº. 11.941.767/0001-31, representado neste ato por seu Secretário de Saúde, Sr. **MARCO ANTONIO LUZ E SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 9164 PM/PA, CPF nº. 063.401.992-91, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, n.º 9000, Bloco 2, Apto 603, Campo Belo Residence, bairro Parque Guajará, na cidade de Belém, no final assinado.

CONTRATADA: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental assinado em 04.01.2011, publicado no DOE nº 31826, em 05.01.2011.





CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação Nº 005/2014**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI**, da **Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I (Proposta Comercial n.º 384/2013)**, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

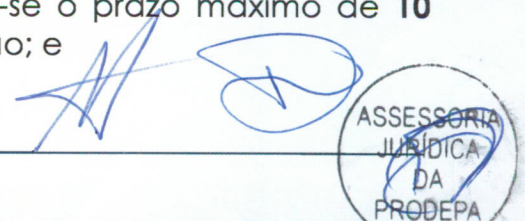
4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente à instalação dos serviços constantes na tabela 5.1 do Anexo I (Proposta Comercial 384/2013), **em parcela única** no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;

4.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 69.838,24 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)** referente aos serviços previstos nos itens da tabela 5.2, valor este que perfaz um total anual de **R\$ 838.058,24 (oitocentos e trinta e oito mil cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**;

4.3 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 961.025,88 (novecentos e sessenta e um mil vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, que serão custeados por conta da Dotação Orçamentária Própria.

4.4 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados no mês até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

4.5 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua apresentação; e





4.6 - A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição		Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
Consultoria		10.122.0021.2.041 Apoio às Ações Administrativas	33.90.35.01	01.19	10030043 60.000,00
SUBTOTAL					60.000,00
Descrição	Beneficiários	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
Manutenção da rede de dados e serviços previstos	NÚCLEO CENTRAL	10.122.0021.2.041 Apoio às Ações Administrativas	33.90.39.97	01.33	S. Saldo 225.256,47
SUBTOTAL					225.256,47
Manutenção da rede de dados e serviços previstos	REGULAÇÃO	10.125.0001.2.091 (Implementação dos serv. de regulação, auditoria e ouvidoria em saúde)	33.90.39.97	02.29	S. Saldo 225.256,47
SUBTOTAL					225.256,47
Manutenção da rede de dados e serviços previstos	URG/EMERG.	10.302.0001.2.083 Implementação dos Serv. De Urgência e Emerg. da Rede Municipal de Saúde	33.90.39.97	02.36	10030042 225.256,47
SUBTOTAL					225.256,47
Manutenção da rede de dados e serviços previstos	ATENÇÃO BÁSICA	10.301.0001.2.073 (Implem. da Rede de Atenção Bás. de Saúde)	33.90.39.97	02.36	S. Saldo 225.256,47
SUBTOTAL					225.256,47
TOTAL					961.025,88

*Fontes: 01.19 – Recursos próprios
01.33 – Recursos próprios
02.29 – Recursos do SUS/Transferência fundo a fundo federal
02.36 – Recursos do SUS/Transferência fundo a fundo estadual

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.





CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessários ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial n.º 384/2013;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e





7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

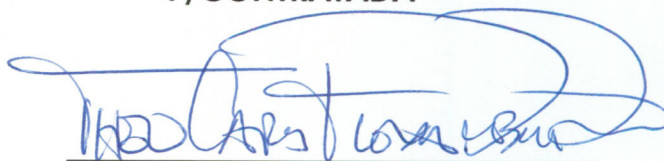
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 10 de Março de 2014

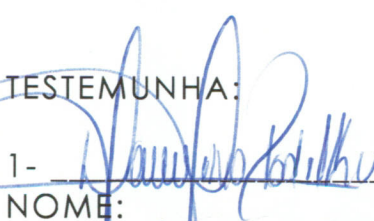
P/CONTRATANTE


MARCO ANTONIO LUZ E SILVA
Secretário

P/CONTRATADA


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente

TESTEMUNHA:

1- 
NOME: Alexandre Ferreira
CPF: 667.035.142-91

2- 
NOME: Alexandre Ferreira
CPF: _____

